



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 39 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Presidencial de 16/05/2024, publicado no D.O.U. nº 95, de 17/05/2024, Seção 2, e

considerando o disposto no art. 37, § 3º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 116 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, com vistas a organizar, de forma sistematizada, as atividades de apuração disciplinar no IFSertãoPE;

considerando a obrigatoriedade legal de instituir comissões para apurar denúncias que possam configurar infrações disciplinares no âmbito do IFSertãoPE;

considerando a importância de estruturar, no âmbito do IFSertãoPE, uma instância permanente responsável pela condução de processos administrativos disciplinares, com competências e atribuições definidas em conformidade com os normativos legais e as diretrizes da atividade correcional;

considerando a necessidade de assegurar maior celeridade, uniformidade procedimental e segurança jurídica na tramitação, instrução e conclusão dos trabalhos das comissões de sindicância e de processo disciplinar, em observância aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;

considerando os normativos expedidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), relativos à condução de Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Poder Executivo Federal;

RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

§ 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) será vinculada administrativamente à Coordenação de Correição, sem alteração da lotação e exercício de seus membros, que permanecem vinculados às suas unidades de origem.

§ 2º Excepcionalmente, mediante anuência do(a) servidor(a) e autorização da autoridade competente, o(a) servidor(a) poderá ser designado(a) para atuação exclusiva em processos disciplinares, hipótese em que, embora mantida a lotação na unidade de origem, passará a ter exercício funcional junto à Coordenação de Correição, atuando diretamente nas atividades da CPPAD.

Art. 2º Os membros da CPPAD deverão atuar em conformidade com as normas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, desta Resolução e demais normas aplicáveis ao direito disciplinar brasileiro.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por seu(a) Presidente(a) e por três servidores de cada campus e da Reitoria, preferencialmente.

§ 1º O(a) Presidente(a) da CPPAD deverá ter, preferencialmente, formação jurídica ou experiência em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 2º Os membros serão designados pelo(a) Reitor(a), a partir de manifestação de interesse decorrente de consulta pública interna, dirigida aos servidores da Instituição, observando-se as características pessoais e profissionais previstas no § 4º deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 3º Na hipótese de a consulta pública não resultar em número mínimo de interessados que possibilite o funcionamento adequado da CPPAD, o(a) Reitor(a) poderá realizar a escolha, mediante indicação prévia da Direção-Geral do campus respectivo.

§ 4º A designação dos membros para composição da CPPAD deve considerar, preferencialmente, características pessoais e profissionais compatíveis com a natureza das atividades correcionais, tais como:

- I - postura ética e comprometimento com o interesse público;
- II - conduta profissional equilibrada e respeitosa nas relações interpessoais;
- III - senso de responsabilidade e discrição no trato com informações sensíveis;
- IV - capacidade de análise crítica e atuação com imparcialidade;
- V - capacidade de aplicar conhecimentos técnicos e jurídicos.

§ 5º O membro deverá possuir, ou comprometer-se a adquirir, conhecimento sobre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.112/90, bem como sobre os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 6º Não poderão participar da CPPAD servidores que possuam registro de penalidade vigente em seus assentamentos funcionais ou que estejam respondendo a processo disciplinar em curso, podendo a restrição ser verificada antes ou após a designação do(a) servidor(a).

§ 7º O desligamento voluntário de membros da CPPAD somente será admitido quando devidamente justificado e não comprometer a continuidade dos trabalhos em curso, cabendo a análise e aprovação da solicitação ao(a) Reitor(a), após consulta prévia ao(à) presidente da Comissão.

§ 8º Havendo necessidade, será possível ampliar o número de membros da CPPAD, observando-se, para a escolha, o mesmo procedimento previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 9º Quando a demanda ou a especificidade do caso assim o exigir, o(a) Reitor(a) poderá solicitar o apoio de comissões disciplinares compostas por servidores externos à CPPAD, inclusive oriundos de outras instituições federais.

Art. 4º Os servidores serão designados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo único. A composição da Comissão poderá ser revista a qualquer tempo, especialmente em razão de impedimentos legais, afastamentos ou outras situações que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

comprometam a atuação de seus membros, individual ou coletivamente, inclusive quando algum deles estiver respondendo a processo disciplinar, caso em que ficará temporariamente afastado das atividades da CPPAD, retomando suas funções após a conclusão do processo sem aplicação de penalidades.

Art. 5º Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar devem ser estáveis, não sendo permitida a participação de servidores em estágio probatório ou aposentados.

Art. 6º Na composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) deve-se buscar, preferencialmente, a paridade entre servidores técnico-administrativos e docentes, bem como a paridade de gênero entre seus integrantes.

Art. 7º Todos os servidores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverão submeter-se a curso de formação inicial e/ou atualização em matéria de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º A escolha do(a) Presidente(a) da CPPAD compete ao(à) Reitor(a), dentre os membros titulares da comissão, considerando critérios de perfil, experiência e disponibilidade funcional.

§ 1º O(a) Presidente(a) da CPPAD será designado(a) para um período de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º O(a) Presidente(a) da CPPAD oficiará ao(à) Reitor(a), com antecedência de 2 (dois) meses do término do período de designação dos membros, para que sejam adotadas as providências para recondução e/ou nova composição.

§ 3º Em caso de vacância da função de Presidente antes do término do período de designação, o(a) Reitor(a) designará novo(a) Presidente(a), observando os mesmos critérios.

§ 4º A designação do(a) Presidente(a) poderá ser revista a qualquer tempo, observando-se os critérios previstos no parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

Art. 9º A atuação do(a) servidor(a) como membro da CPPAD será considerada prestação de relevante serviço público, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais e integrada à sua carga horária.

§ 1º A atuação do(a) servidor(a) na CPPAD observará, preferencialmente, a seguinte distribuição da carga horária semanal, podendo ser ajustada conforme a demanda dos processos e demais atribuições do servidor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

I - servidor(a) docente: conforme previsto nas normativas que regulamentam suas atividades e carga horária;

II - servidor(a) técnico-administrativo(a):

a) regime de trabalho de 40 horas semanais: aproximadamente 8 horas;

b) regime de trabalho de 30 horas semanais: aproximadamente 6 horas.

§ 2º Sempre que necessário, as comissões específicas de apuração dedicarão tempo integral às suas atividades, ficando seus membros dispensados do controle de frequência até a entrega do relatório final, em conformidade com o § 1º do art. 152 da Lei nº 8.112/90.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a dispensa do controle de frequência abrange, igualmente, a dispensa do exercício das atividades regulares na unidade de origem, durante o período de dedicação integral à comissão.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições dos membros da CPPAD:

I - conduzir, instruir e acompanhar procedimentos investigativos e processos correccionais, observando o rito e os prazos estabelecidos nas normas aplicáveis;

II - participar da coleta de elementos de prova, incluindo oitivas, diligências e perícias, e requisitar documentos e informações a outros órgãos;

III - auxiliar o(a) presidente(a) da comissão específica de apuração na análise de provas e na elaboração de documentos e relatórios;

IV - elaborar relatórios circunstanciados e conclusivos sobre as apurações;

V - propor, quando cabível, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o(a) servidor(a) investigado(a), conforme a legislação vigente;

VI - cumprir outras atividades correlatas, garantindo a execução adequada dos procedimentos investigativos e correccionais.

§ 1º Um(a) dos membros de cada comissão específica de apuração será designado(a) para atuar como secretário(a), responsável pela gestão documental do processo.

§ 2º A atuação como membro(a) da CPPAD terá caráter prioritário, compatibilizando-se com as demais atribuições do(a) servidor(a).

Art. 11. São atribuições do(a) Presidente(a) da CPPAD:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- I - convocar e presidir as reuniões da CPPAD;
- II - indicar à autoridade competente, para cada comissão específica de apuração, quais membros da CPPAD deverão integrá-la para condução dos trabalhos;
- III - acompanhar e orientar as comissões disciplinares quanto aos aspectos formais na condução dos procedimentos;
- IV - formalizar pedidos de expedição de atos necessários à condução dos trabalhos das comissões;
- V - verificar impedimentos ou suspeições entre os membros das comissões;
- VI - zelar pelo cumprimento dos prazos legais;
- VII - avaliar e requerer a substituição de membros da comissão em caso de impedimento identificado ou de suspeição alegada, bem como por condutas incompatíveis com a função;
- VIII - solicitar perícia médica de investigados(as) ou acusados(as), se necessário para a instrução processual;
- IX - exercer outras atribuições correlatas;
- X - avocar processos das comissões, com a consequente indicação à autoridade competente de novos membros para designação de nova comissão;
- XI - participar de atividades de capacitação voltadas a procedimentos correcionais e disciplinares.

Parágrafo único. A atuação do(a) Presidente(a) da CPPAD não impede sua participação em comissões específicas de apuração.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 12. A designação de membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para a composição de comissões disciplinares atenderá, preferencialmente, ao critério da distribuição equitativa dos processos.

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser adotados, conforme as peculiaridades do caso concreto.

Art. 13. É vedada a designação, para compor comissão específica de apuração, de servidor(a) que tenha participado de investigação preliminar sumária ou sindicância investigativa que tenha antecedido o respectivo processo disciplinar punitivo.

Parágrafo único. O impedimento previsto no caput não se aplica quando o(a) servidor(a) tiver integrado comissão de sindicância punitiva convertida em processo administrativo disciplinar, desde que não tenha emitido juízo valor no âmbito da sindicância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Reitoria iniciará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, o processo de consulta pública institucional destinado à manifestação de interesse para composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), conforme os critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

Art. 15. Caberá à Reitoria assegurar as condições institucionais necessárias ao funcionamento da CPPAD, inclusive quanto à estrutura organizacional e de infraestrutura, estendendo-se essa responsabilidade às Direções-Gerais dos campi quando as comissões específicas de apuração atuarem in loco, competindo à Coordenação de Correição a gestão administrativa e logística indispensável ao desempenho das atividades da Comissão.

Art. 16. Na ausência de disposições específicas nesta Resolução, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, as normas previstas na legislação mencionada no art. 2º, bem como os atos normativos e orientações expedidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 17. A CPPAD poderá funcionar regularmente mesmo que não esteja composta por todos os membros previstos, desde que haja número suficiente de integrantes devidamente designados para garantir a condução dos trabalhos e a validade dos atos praticados.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente para a instauração dos processos disciplinares.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 13/11/2025.